

SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N. 85/2019

REF. PREGÃO 006/2019.

1. Objeto do contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO DE MUNCK.

2. Justificativa da prorrogação: O objeto do pregão de nº 006/2019 é utilizado pela SURG de forma contínua para execução de serviços de manutenção elétrica, semáforos e poda de árvores.

A Lei n. 13.303/2016 permitiu que os contratos das empresas estatais atinjam o prazo máximo de 05 (cinco) anos, independentemente de sua natureza, se de fornecimento ou de prestação de serviços.

Em sendo assim, torna-se vantajoso à SURG a prorrogação do contrato por igual período (06 meses), tendo em vista que os custos para abertura de um novo processo são superiores à celebração de aditivo, e a eficiência do ato será atingida de igual forma mediante este último instrumento.

Além disso, verifica-se que estão presentes todos os requisitos previstos no art. 136 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, conforme segue:

Art. 136. Os prazos dos contratos poderão ser prorrogados ordinariamente, desde que observado o art. 133 e os seguintes requisitos:

I - haja interesse das partes: Em contato com a empresa contratada PESADA COMÉRCIO, SERVIÇOS MECÂNICOS E MANUTENÇÃO LTDA esta informou que possui interesse na continuidade do contrato, para tanto, mantém seus valores originariamente contratados conforme declaração em anexo.

II - exista previsão no instrumento convocatório e no contrato: previsão na cláusula quinta do contrato e item 10.12 do Edital.

III - seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste: de ordem técnica e operacional, porque dará continuidade a um contrato que vem sendo executado de forma eficiente, evita-se a abertura de novo procedimento que demanda tempo e recursos, bem como de ordem econômica, uma vez que a contratada mantém o valor original do contrato e conforme pesquisa de preços efetivada no Tribunal de Contas do estado Paraná e no Banco de Preços, o valor continua abaixo do praticado em outros municípios.

IV - exista recursos financeiros para atender a prorrogação: Existem recursos financeiros para adimplemento das obrigações a serem assumidas com o referido aditivo, caso autorizado pelo ordenador de despesas;

V - as obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas: Dentro do prazo de vigência do contrato originário, a contratada mostrou-se adimplente, prestou os serviços com zelo e presteza, e apresentou-se pronta a todas as ordens emitidas;

VI - a manutenção das condições de habilitação da contratada: as condições estão inalteradas e os documentos com prazo de vigência foram atualizadas, conforme anexo;

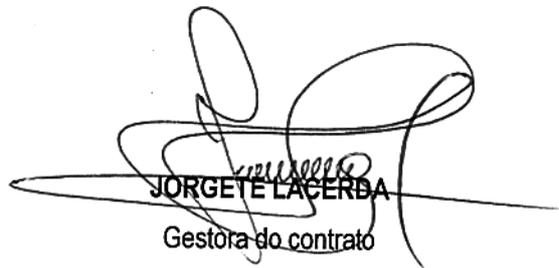


VII - a inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela SURG em fase de cumprimento: No período de vigência contratual a contratada prestou o fornecimento cumprindo todas as obrigações assumidas em todos os aspectos propostos nos contratos, sem a existência, portanto, de sanções à contratada, bem como não causando prejuízos à Administração;

VIII - seja promovida/requerida na vigência do contrato e formalizada por meio de termo aditivo: o ajuste originário vence em 19/12/2020, havendo, portanto, tempo hábil à assinatura do aditivo antes do seu termo final;

IX - haja autorização da autoridade competente: à autorização superior deve seguir em anexo;

Guarapuava, 25/11/2020.



JORGETE LACERDA
Gestora do contrato

Guarapuava, 30 de outubro de 2020.

DECLARAÇÃO

A Pesada Comércio Serviços mecânicos e manutenção Ltda portadora do CNPJ 82.389.644/0001-88, representada por Priscilla Travensoli Ferreira declara para os devidos fins que tem interesse em dar continuidade ao contrato 35/2019 referente ao pregão presencial nº 06/2019 e concordamos em manter o mesmo valor de R\$ 109,00 (cento e nove reais) estabelecido em contrato.

Priscilla Travensoli Ferreira

82 389 644/0001-88

PESADA COMERCIO. SERVIÇOS
MECÂNICOS E MANUTENÇÃO LTDA

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava

Jorge Lacerda
Dep. Compras



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

 295

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PESADA COMERCIO, SERVICOS MECANICOS E MANUTENCAO LTDA
CNPJ: 82.389.644/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:18:53 do dia 24/11/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/05/2021.

Código de controle da certidão: **94D3.E03D.5386.2666**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
Miguel Lacerda
Dep. Compras



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

 296

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023031480-82

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **82.389.644/0001-88**
Nome: **PESADA COMERCIO SERVICOS MECANICOS E MANUTENCAO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/03/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br


SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
Jorge Lacerda
Dep. Compras



GUARAPUAVA
Prefeitura Municipal

[Handwritten signature] 297

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA Nº 198/2020

Conforme solicitação contida no requerimento protocolado sob o nº 4041/2020, de 16/10/2020, CERTIFICAMOS: para que produza os efeitos legais, que revendo os registros da Dívida Ativa, constatamos que: **PESADA COMERCIO, SERVIÇOS MECANICOS E MANUTENÇÃO LTDA, CNPJ nº 82.389.644/0001-88** acha-se quite junto a esta divisão da Fazenda Municipal até a presente data, referente ao CADASTRO IMOBILIÁRIO: Não cadastrado como contribuinte. E referente ao CADASTRO ECONÔMICO: empresa inscrita sob controle nº 12821-0. **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA.** Fica reservado ao município o direito de cobrar débitos que por ventura venha a ser constatados em buscas posteriores, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos mesmo referentes ao período nesta certidão compreendido.

A presente certidão tem validade de 90 (noventa) dias, não é válida para transmissão imobiliária e destina-se para fins de Inexistência de débitos.

Departamento de Receita da Secretaria de Finanças do Município de Guarapuava-PR. Em 27 (vinte e sete) de Outubro de 2020.

[Handwritten signature]
Adão Alcione Monteiro

Diretor de Arrecadação e

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
Adão Alcione Monteiro
DIRETOR DE RECEITA

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava

[Handwritten signature]
Jorgette Lacerda
Dep. Compras

Rua Brigadeiro Rocha, 2777 - Centro
85010-210 - Guarapuava - Paraná
42 3621-3000
www.guarapuava.pr.gov.br

Voltar

Imprimir

298

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 82.389.644/0001-88
Razão Social: PESADA IND COM E SERV MECANICOS LTDA
Endereço: AV SEBASTIAO DE C RIBAS 627 / BAIRRO BONSUCESSO /
GUARAPUAVA / PR / 85060-340

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/11/2020 a 21/12/2020

Certificação Número: 2020112204260971712509

Informação obtida em 25/11/2020 10:41:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
Jorgete Lacerda
Dep. Compras

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
299**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: PESADA COMERCIO, SERVICOS MECANICOS E MANUTENCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 82.389.644/0001-88

Certidão nº: 31224717/2020

Expedição: 25/11/2020, às 10:38:09

Validade: 23/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PESADA COMERCIO, SERVICOS MECANICOS E MANUTENCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **82.389.644/0001-88**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava

Jorgete Lacerda
Dep. Compras

300

Relatório de Cotação: CAMINHÃO MUNCK

Pesquisa realizada entre 24/11/2020 09:32:51 e 24/11/2020 09:40:44

Relatório gerado no dia 24/11/2020 09:42:03 (IP: 186.215.126.121)

Item 1: CAMINHÃO MUNCK

PREÇOS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	TOTAL
1	1	R\$ 173,00 (un)	R\$ 173,00
Valor Global:			R\$ 173,00

Detalhamento dos Itens

Item 1: CAMINHÃO MUNCK

Preço Estimado: R\$ 173,00 (un)

Média dos Preços Obtidos: R\$ 173,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Hora	CAMINHÃO MUNCK	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 173,00

Filtros Utilizados: Período: 24/11/2019 à 24/11/2020; Palavra Chave: CAMINHÃO MUNCK; Apenas Materiais; Operador: QtdFornecedor:

Órgão: MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Data: 03/11/2020 00:00

Objeto: Contratação de empresa, para prestação de serviços de caminhão munk e operador do mesmo com cesto aéreo, equipado com guindaste hidráulico, para auxílio na execução de serviços de decoração de Natal, atendendo a Secretaria de Educação e Cultura.

Modalidade: Dispensa por Limite

SRP: NÃO

Identificação: 2172020

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Descrição: **Locação de caminhão Guindauto/Munck/Guindaste Articulado, com disponibilidade de uso de cesto aéreo** - Locação de caminhão Guindauto/Munck/Guindaste Articulado, com disponibilidade de uso de cesto aéreo

Fonte: pronimtb.patobranco.pr.gov.br:8087/pronimtb/index.asp?acao=1&item=2

Quantidade: 50

Unidade: h

UF: PR

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
79.201.844/0001-50 * VENCEDOR *	OLINTO L BARBOSA	R\$ 173,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Descrição não informada

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Jorge Lealacerda
Dep. Compras

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE BITURUNA

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município BITURUNA, população de 16.400 habitantes CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO (Exercício 2020)
O último envio de informações desta entidade foi 12/11/2020, dados estes referentes a 10/2020

50/2020

Nº Licitação

19/10/2020

Data da Abertura

R\$60.000,00

Valor

Pregão

Modalidade

69/2020 (23/09/2020)

Edital da Licitação (Publicação)

Homologada

Em 19/10/2020

Objeto

Registro de preços para prestação de serviços de hora trabalhada de Caminhão Munck com operador e combustível para o auxílio das atividades relacionadas a manutenção da iluminação pública e atendimento da demanda da Secretaria de Desenvolvimento Urbano

Tipo de Avaliação

Menor Preço - Item

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Serviços

Natureza da Licitação

Credenciamento

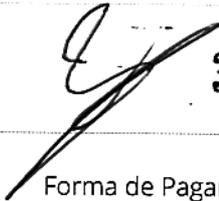
Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 12/11/2020, sua última atualização foi dia 12/11/2020, com informações referentes a 10/2020.

Propostas

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade
1	1	300	Outras Unidades e Medidas	HORA TRABALHADA DE CAMINHÃO MUNCK COM OPERADOR, COM COMBUSTI	1	PLACAPAR EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME	190,00	300

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
 Jorgete Lacerda
 Dep. Compras

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade
<p>Descrição</p> <p>HORA TRABALHADA DE CAMINHÃO MUNCK COM OPERADOR, COM COMBUSTI</p>								
							 <p>302</p>	
		Valor Unitário Mínimo	Valor Unitário Máximo	Valor Total Mínimo	Valor Total Máximo	Prazo Entrega	Forma Entrega	Forma de Pagamento
		0,00	200,00	0,00	60.000,00	0	Parcelada	Até o 10º dia útil do mês subsequente a apresenta- NF

Propostas Detalhes

Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total	Validade	Prazo Entrega	Hom
1	PLACAPAR EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME	190,00	300	57.000,00	19/12/2020	19/04/2021	19

Ação

Participantes

Convidado

Comissão

Publicação Edital

Obras

Pagamentos

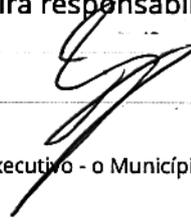
Convênio

Contrato

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.


SURG Companhia de Serviços de
 Urbanização de Guarapuava
 Jorgete Lacerda
 Dep. Compras

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

 303

MUNICÍPIO DE VIRMOND

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município VIRMOND, população de 4.022 habitantes NEIMAR GRANOSKI (Exercício 2020)
O último envio de informações desta entidade foi 20/11/2020, dados estes referentes a 9/2020

28/2020

Nº Licitação

27/08/2020

Data da Abertura

R\$113.490,70

Valor

Pregão

Modalidade

92/2020 (12/08/2020)

Edital da Licitação (Publicação)

Homologada

Em 28/08/2020

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTOS DE MATERIAIS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, SERVIÇOS DE CAMINHÃO MUNCK E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Tipo de Avaliação	Menor Preço - Item
Classificação do Objeto	Compras e Serviços
Regime de Execução	Compras
Natureza da Licitação	Credenciamento

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 01/11/2020, sua última atualização foi dia 01/11/2020, com informações referentes a 8/2020.

Propostas

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Tot (R\$)
1	111	10	Outras Unidades e Medidas	TOMADA DE EMBUTIR	1	ELETROLAR LARANJEIRAS DO SUL LTDA ME - ME	6,12	10	
1	112	20	Outras Unidades e Medidas	TOMADA DE SOBREPOR	1	ELETROLAR LARANJEIRAS DO SUL LTDA ME - ME	8,55	20	

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava

Jorge Lacerda
Dep. Compras

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Tot (R\$)
1	113	20	Outras Unidades e Medidas	TOMADA SISTEMA X	1	ELETROLAR LARANJEIRAS DO SUL LTDA ME - ME	8,55	20	171,00
2	1	100	Outras Unidades e Medidas	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DA ILUM. PUBLICA	1	ELETROLAR LARANJEIRAS DO SUL LTDA ME - ME	150,00	100	15.000,00
2	2	50	Outras Unidades e Medidas	SERVIÇOS DE MÃO MDE OBRA COM CAMINHÃO MUNCK	1	ELETROLAR LARANJEIRAS DO SUL LTDA ME - ME	200,00	50	10.000,00

304

Descrição

SERVIÇOS DE MÃO MDE OBRA COM CAMINHÃO MUNCK

Valor Unitário Mínimo	Valor Unitário Máximo	Valor Total Mínimo	Valor Total Máximo	Prazo Entrega	Forma Entrega	Forma de Pagamento
250,00	250,00	12.500,00	12.500,00	10	Parcelada	MEDIANTE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

Propostas Detalhes

Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total	Validade	Prazo Entrega	Homologação
1	ELETROLAR LARANJEIRAS DO SUL LTDA ME - ME	200,00	50	10.000,00	27/08/2021	06/09/2020	28/08/2020

Ação

Participantes

Convidado

Comissão

Publicação Edital

Obras

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
 Jorgete Lacerda
 Dep. Compras

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

[Handwritten Signature]
305

MUNICÍPIO DE PINHÃO

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - do Município PINHÃO, população de 32.559 habitantes ODIR ANTONIO GOTARDO (Exercício 2020)
O último envio de informações desta entidade foi 23/10/2020, dados estes referentes a 9/2020

39/2020

Nº Licitação

09/07/2020

Data da Abertura

R\$123.700,00

Valor

Pregão

Modalidade

39/2020 (24/06/2020)

Edital da Licitação (Publicação)

Homologada

Em 09/07/2020

Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK COM CESTO AÉREO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.

Tipo de Avaliação

Menor Preço - Item

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Serviços

Natureza da Licitação

Normal

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 27/07/2020, sua última atualização foi dia 21/10/2020, com informações referentes a 9/2020.

Propostas

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1	580	Horas	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK	1	LOBO BRAVO SERVICOS EIRELI - ME	137,00	580	79.460,00
1	2	370	Horas	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK	1	LOBO BRAVO SERVICOS EIRELI - ME	117,00	370	43.290,00

Ação

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
[Handwritten Signature]
 Jorgéta Lacerda
 Dep. Compras



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

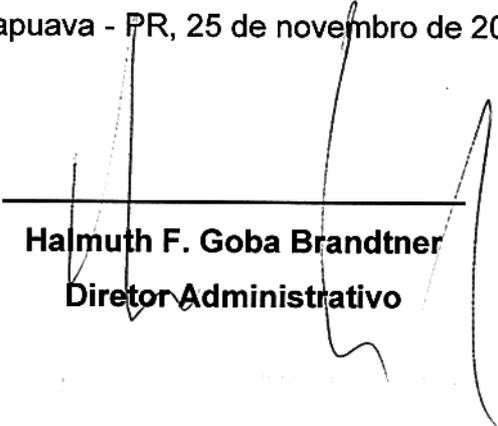
306

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

AUTORIZO e **JUSTIFICO** a realização de prorrogação do contrato n. 85/2019, decorrente do Pregão Presencial n. 06/2019, pelo período de 06 (seis) meses, adotando para tanto a justificativa contida na solicitação de aditivo de prazo do gestor de contrato, sendo que haverá obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração pela manutenção dos preços, na forma do art. 136 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.

Encaminhe-se ao Departamento Jurídico para análise da minuta e documentação, bem como sobre a possibilidade de aplicação do reajuste solicitado.

Guarapuava - PR, 25 de novembro de 2020.



Halmuth F. Goba Brandtner
Diretor Administrativo



MINUTA DE ADITIVO CONTRATUAL

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 085/2019 ORIUNDO DO PREGÃO Nº. 006/2019, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG E A EMPRESA PESADA COMÉRCIO, SERVIÇOS MECÂNICOS E MANUTENÇÃO LTDA.

A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG, pessoa jurídica, sociedade de economia mista, com sede na Rua Afonso Botelho, 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava – PR, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.646.273/0001-07, neste ato representado pelo seu diretor Administrativo Sr. **HALMUNTH FAGNE GOBA BRANDTNER** e diretor Técnico, Sr. **SANDRO ALEX RUSSO VALERA** e a empresa **PESADA COMÉRCIO, SERVIÇOS MECÂNICOS E MANUTENÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82389644000188, com sede na avenida Sebastião de Camargo Ribas, nº 849, Barracão, bairro São Cristóvão, no município de Guarapuava - Paraná, Cep 85.055-000, neste ato representada pela **Sra. PRISCILLA TRAVENSOLI FERREIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 835.079.739-87, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de prestação dos serviços oriundo do contrato 85/2019, que tem por finalidade a contratação de empresa para prestação de serviços com caminhão munck.

CLÁUSULA SEGUNDA – MOTIVAÇÃO

A referida prorrogação contratual encontra-se devidamente justificada na fol. 238 do presente processo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O presente termo iniciara a sua vigência em **19 de dezembro de 2020** e expirará no prazo de 06 (seis) meses, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério da Administração, mediante aditivo, ser prorrogado, ou rescindido, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULAS ALTERADAS E FUNDAMENTO LEGAL

Em conformidade com o artigo 127, 134 e 136 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, art. 57 e 71 da lei



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Triângulo
CNPJ 75.646.273/0001-07

308

8666/93, e demais dispositivos pertinentes a espécie, o prazo do contrato passa a ter os termos discriminados na cláusula terceira desse aditivo, as demais cláusulas permanecem inalteradas.

CLÁUSULA SETIMA - RATIFICAÇÃO

Em tudo o mais fica ratificado para todos os efeitos de direito as cláusulas do contrato 85/2019, firmado pelas partes em 19 de dezembro de 2019.

E por estarem justos e contratados, assinam as partes contratantes, o presente termo em três vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, que o dão por bom, firme e valioso.

Guarapuava, ___ de _____ de 2020.

HALMUNTH FAGNE GOBA BRANDTNER

Diretor Administrativo da SURG

SANDRO ALEX RUSSO VALERA

Diretor técnico

JORGETE LACERDA

Gestor

GILBERTO JOSÉ SANTIM

Fiscal do Contrato

PESADA COMÉRCIO, SERVIÇOS MECÂNICOS E MANUTENÇÃO LTDA

Empresa

PRISCILLA TRAVENSOLI FERREIRA

Representante Legal



PARECER JURÍDICO nº 110/2020

Interessados: Gestora do contrato.

Processo: solicitação de prorrogação de contrato 85/2019 - Pregão Presencial nº 006/2019.

Assunto: Parecer sobre prorrogação de contrato 85/2019, no intuito de dar continuidade ao contrato de prestação de serviços com caminhão munck.(2º aditivo contratual)

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações. Prorrogação de contrato 43/2019, no intuito de dar continuidade ao contrato de prestação de serviços com caminhão munck - 2º aditivo contratual. Artigos 71 da Lei da 13.303/2016 e artigo 127, inciso III, letra "a" e seu § 3º e artigos 134 e 136 todos de nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e demais dispositivos pertinentes à espécie.

I - DO RELATÓRIO:

Vem ao exame dessa Advogada, na forma do art. 24, do nosso Regimento Interno de Licitações, o presente processo administrativo, no intuito dar continuidade ao contrato sob nº 89/2019, contrato celebrado entre as partes, Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG e **PESADA COMÉRCIO, SERVIÇOS MECÂNICOS E MANUTENÇÃO LTDA.** E assim, dar continuidade ao contrato com a empresa, em questão, objeto do Pregão Presencial nº 06/2019 que tem por finalidade a prestação de serviços com caminhão munck, por mais 6(seis) meses. Consta do processo administrativo além dos documentos referentes à Pregão Presencial nº 06/2019 (a qual resultou os contratos nºs 35/2019 e 85/2019), a solicitação de prorrogação do contrato n. 85/2019, com a justificativa:

“O objeto do pregão nº006/2019 é utilizado pela SURG de forma contínua para execução de serviços de manutenção elétrica, semáforos e poda de árvores. A Lei n. 13.303/2016 permitiu que os contratos das empresas estatais atinjam o prazo máximo de 05 (cinco) anos, independentemente de sua natureza, se de fornecimento ou de prestação de serviços. Em sendo assim, torna-se vantajoso à SURG a prorrogação do contrato por igual período (06 meses), tendo em vista que os custos para abertura de um novo processo são superiores à celebração de aditivo, e a eficiência do ato será atingida de igual forma mediante este último instrumento. Além disso, verifica-se que estão presentes todos os requisitos previstos no art. 136 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, conforme segue:

Art. 136. Os prazos dos contratos poderão ser prorrogados ordinariamente, desde que observado o art. 133 e os seguintes requisitos:

I - haja interesse das partes; Em contato com a empresa contratada PESADA COMÉRCIO, SERVIÇOS MECÂNICOS E MANUTENÇÃO LTDA esta informou que



310
P

possui interesse na continuidade do contrato, para tanto, mantém seus valores originariamente contratados conforme declaração em anexo;

II - exista previsão no instrumento convocatório e no contrato; previsão na cláusula quinta do contrato e item 10.12 do Edital;

III - seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste; de ordem técnica e operacional, porque dará continuidade a um contrato que vem sendo executado de forma eficiente, evita-se a abertura de novo procedimento que demanda tempo e recursos, bem como de ordem econômica, uma vez que a contratada mantém o valor original do contrato e conforme pesquisa de preços efetivada no Tribunal de Contas do estado do Paraná e no banco de preços o valor continua abaixo do praticado em outros municípios;

IV - exista recursos financeiros para atender a prorrogação; Existem recursos financeiros para adimplemento das obrigações a serem assumidas com o referido aditivo, caso autorizado pelo ordenador de despesas;

V - as obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas; Dentro do prazo de vigência do contrato originário, a contratada mostrou-se adimplente, prestou o fornecimento com zelo e presteza, e apresentou-se pronta a todas as ordens emitidas;

VI - a manutenção das condições de habilitação da contratada; as condições estão inalteradas e os documentos com prazo de vigência foram atualizada, conforme anexo;

VII - a inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela SURG em fase de cumprimento; No período de vigência contratual a contratada prestou o fornecimento cumprindo todas as obrigações assumidas em todos os aspectos propostos nos contratos, sem a existência, portanto, de sanções à contratada, bem como não causando prejuízos à Administração;

VIII - seja promovida/requerida na vigência do contrato e formalizada por meio de termo aditivo; o ajuste originário vence em 19/12/2020, havendo, portanto, tempo hábil à assinatura do aditivo antes do seu termo final;

IX - haja autorização da autoridade competente. à autorização superior deve seguir em anexo.....”

Às folhas 300 foi juntada pesquisa junto ao Banco de Preços, das folhas 301 até 306 foi juntada, pesquisas de preços efetuada junto ao portal do Tribunal de Contas do estado do Paraná demonstrando que o preço da Contratada continua com o valor continua abaixo do praticado em outros municípios; **às folhas 254 foi juntada declaração da empresa PESADA COMÉRCIO, SERVIÇOS MECÂNICOS E MANUTENÇÃO LTDA de que tem interesse na continuidade do contrato e de que mantém seus valores originariamente contratados e respectivo e-mail às folhas 294;** às folhas 306 consta autorização e justificativa de prorrogação para o contrato donde se declara que

P



311
8

haverá obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração da SURG em razão da manutenção dos preços na forma do artigo 136 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, pelo período de 06 (seis) meses; das folhas 295 à 299 foram juntados documentos da empresa em questão (certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativo aos tributos federais e à dívida ativa com a União, Certidão Negativa de débitos tributários e de dívida ativa do Estado do Paraná, certidão positiva com efeito de negativa de débitos municipal, certificado de regularidade do FGTS – CRF, certidão negativa de débitos trabalhistas). Por fim às folhas 307 e 308 consta a minuta de aditivo contratual.

Este é o relatório.

II – DAS PONDERAÇÕES PRELIMINARES:

Inicialmente, ressalto que a análise em questão, restringe-se a **2ª minuta de aditamento do contrato 85/2019**, bem como, aos documentos relativos a tal aditivo, e não às fases já superadas, além disso, é bom destacar que estão excluídos da análise os aspectos relativos à conveniência e a oportunidade da realização de determinada contratação que fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas. Não serão objeto da análise os aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa que são de responsabilidade dos departamentos e administradores da Companhia.

Destaca-se, por fim que as manifestações desta Advogada possuem natureza opinativa e, portanto não vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária a esta orientação, ou seja, a presente manifestação tem natureza obrigatória, porém, não vinculante. De tal forma, passa-se ao exame da questão.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. NO MÉRITO – DO ADITIVO CONTRATUAL:

Trata-se de análise da possibilidade de Aditivo ao contrato 85/2019 para dar continuidade ao contrato que tem por finalidade **dar continuidade ao contrato de prestação de serviços com caminhão munck.**

8



312
P

Verifico que consta da solicitação de prorrogação contratual - contrato 85/2019, pregão presencial 006/2019, solicitação da Gestora de Contrato, COM JUSTIFICATIVA já apontada anteriormente, chancelada pelo Diretor Administrativo (como se pode observa do documento juntado às folhas 306).

Para a questão trazemos a baila o inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/1993, o qual dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

...

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Consoante dispõe o artigo 57, da Lei 8.666/93, os contratos devem ter duração adstrita aos respectivos **créditos orçamentários e uma vez findado** o prazo de vigência determinado, exige-se, como regra, a instauração de nova licitação para renovação da contratação. O art. 34 da Lei nº 4.320/64 prevê que a duração do crédito orçamentário coincide com o ano civil, portanto, os

P



contratos regidos pela Lei nº 8.666/93 devem ter sua vigência limitada ao dia 31 de dezembro do ano em que foram celebrados. Porém, escapa dessa regra fixada no *caput* do apenas os contratos que se encaixem nas hipóteses excepcionais previstas nos incisos do art. 57 da Lei nº 8.666/93. A Lei nº 8.666/93 também veda, no § 3º do seu art. 57, a celebração de contratos por prazo de vigência indeterminado.

No entanto, para o presente caso, há que se denotar que a Companhia/SURG, por se trata de uma estatal, formalizou seu Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios e em seu §3º do artigo 127, condicionou a formalização dos contratos e aditivos na previsão de **recursos financeiros**. Citado artigo de lei dita ainda às hipóteses da celebração de Termo aditivo, senão vejamos:

Art. 127. A formalização da contratação será feita por meio de:

(...)

III- celebração de Termo Aditivo, na hipótese de:

a) alteração de prazo;

b) alteração de preço, excetuando-se os reajustes, atualizações, compensações ou penalizações financeiras, decorrentes de condições de pagamento previstas no contrato, que poderão ser efetivados por apostilamento ou

c) supressão ou acréscimo de objeto ou valor, nos casos permitidos em Lei. §1º. Nas hipóteses do inciso II do caput deste artigo, a SURG deverá:

a) fazer constar da solicitação da proposta ou do termo de referência as demais obrigações necessárias para fins de contratação;

b) exigir do contratado o cumprimento das referidas obrigações estabelecidas.

§2º. Independem de termo aditivo, podendo ser efetivada por simples apostilamento, a formalização do reajustamento de preços previsto no instrumento convocatório e no contrato, bem como atualizações, compensações ou penalizações financeiras, decorrentes de condições de pagamento previstas no contrato.

§3º. A formalização dos contratos e respectivos aditivos, fica condicionada a existência de previsão de recursos financeiros. (grifo nosso)

No que diz respeito à vigência dos contratos, a Lei nº 13.303/16 institui novas regras, fixando limitações menos restritivas do que aquelas disciplinadas pela Lei nº 8.666/93. Vejamos o que dispõe o art. 71:

Art. 71. A duração dos contratos regidos por esta Lei não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, exceto:





I - para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

II - nos casos em que a pactuação por prazo superior a **5 (cinco) anos** seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.

Parágrafo único. É vedado o contrato por prazo indeterminado. (Grifamos.)

Importante destacarmos que nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios em seu artigo 134, pontua que a vigência dos contratos **será fixada no instrumento convocatório e na respectiva avença ou instrumento equivalente** e seu parágrafo único diz que os contratos serão compatíveis com a conclusão dos objetos, vejamos:

Art. 134. A vigência dos contratos será fixada no instrumento convocatório e na respectiva avença ou instrumento equivalente.

Parágrafo único. Os contratos por escopo terão as suas vigências compatíveis com a conclusão dos objetos

E o nosso regulamento, artigo 136, dita os requisitos a serem observados quando prorrogados ordinariamente, senão vejamos:

Art. 136. Os prazos dos contratos poderão ser prorrogados ordinariamente, desde que observado o art. 133 e os seguintes requisitos:

- I- haja interesse das partes;
- II- exista previsão no instrumento convocatório e no contrato;
- III- seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste;
- IV- exista recursos financeiros para atender a prorrogação;
- V- as obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas;
- VI- a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- VII- a inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela SURG em fase de cumprimento;
- VIII- seja promovida/requerida na vigência do contrato e formalizada por meio de termo aditivo;
- IX -haja autorização da autoridade competente

Após todas as considerações anteriormente dispostas, entendo que se faz necessário a análise dos seguintes pressupostos:

- **Interesse da administração e do contratado** - declarado expressamente pela administração que há aviltante interesse da administração na prorrogação do



315
8

contratado. **Observei a existência de documento que parece atestar o interesse do contratado na continuidade do contratado.**

- **Edital e no contrato** - no caso se observa que, consta do edital item 10.12 e do contrato sob nº 85/2019, em sua Cláusula quinta, previsão de prorrogação.
- **Vantajosidade da prorrogação** - No tocante ao preço, há que se verificar ainda, houve justificativa no procedimento da vantajosidade de prorrogação contratual;
- **Quanto à existência de recursos financeiros para atender a prorrogação** - Entendo que há necessidade de que se ateste, por declaração do Senhor DIRETOR ADMINISTRATIVO a existência de recursos financeiros para atender a prorrogação, eis que muito embora a Companhia não se ache vinculada a orçamento, há que se dar atendimento a necessidade da verificação de recursos financeiros, dando assim atendimento ao entabulados no § 3º do artigo 127 combinado com inciso IV do artigo 136, ambos de nosso regulamento interno, bem como aos princípios da responsabilidade, do planejamento, do equilíbrio faz contas públicas, do controle e da transparência, deve a Administração verificar a existência de condições financeiras da Companhia para adimplir o pretenso aditamento contratual;
- **As obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas** - Consta do documento de folhas 238/239 a informação de que atendido os requisitos do artigo 136 de nosso regimento interno de licitações, contratos e convênios, efetuado pela Gestora do contrato o que se entende que regularmente cumpridas as obrigações da contratada;
- **Manutenção das condições de habilitação pelo contratado - Inalteração do Objeto e do escopo do contrato** - Consta do documento de folhas 292/293 a informação de que atendido os requisitos do artigo 136 de nosso regimento interno de licitações, contratos e convênios, efetuado pela Gestora do contrato, ao que me parece não serão alterados as condições de habilitação do contratado, nem houve alteração do Objeto e do escopo do contrato;
- **A inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela SURG em fase de cumprimento** - Consta do documento de folhas 292/293 a informação de que atendido os requisitos do artigo 136 de nosso regimento interno de licitações, contratos e convênios, efetuado pela Gestora do contrato, assim, entende-se que não existem sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela SURG, ao contratado;
- **Seja promovida/requerida na vigência do contrato e formalizada por meio de termo aditivo** - entendo houve requerimento na vigência contratual, mas deve tal aditivo ser promovido e formalizado até o dia 19 de dezembro de 2020;
- **Respeito ao limite da modalidade de licitação** - ao que parece respeitado ao limite da modalidade de licitação e
- **Formalização mediante termo aditivo** - a minuta do termo aditivo foi juntada às folhas 307 e 308.

Enfim, para a prorrogação da vigência contratual faço as seguintes recomendações:

- **Que a lacuna constante da minuta seja preenchida quando do aditivo contratual definitivo, indicando-se os dispositivos legais pertinentes quanto a possibilidade de prorrogação.**
- **Entendo que há necessidade de que se ateste, por declaração do Senhor DIRETOR ADMINISTRATIVO a existência de recursos financeiros para atender a prorrogação e,**
- **Deve tal aditivo contratual, ser promovido e formalizado até o dia 19 de dezembro de 2020.**

8



316

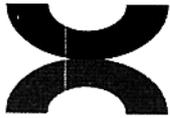
IV - DA CONCLUSÃO:

Em sendo assim, depois de observadas as recomendações, anteriormente apontadas, **OPINAM** pela possibilidade de realização do 2º aditivo requerido, observando-se desta maneira o disposto no artigo 71 da Lei da 13.303/2016 e artigo 127, inciso III, letra "a" e seu § 3º de nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, bem como, atendidos os requisitos dispostos no artigo 134 e 136 de tal Regulamento e demais dispositivos pertinentes à espécie.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Guarapuava, 04 de dezembro de 2020.


Maria de Fátima M.C.L. de Souza
Advogada da SURG



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

317

ADITIVO CONTRATUAL

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 085/2019 ORIUNDO DO PREGÃO Nº. 006/2019, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG E A EMPRESA PESADA COMÉRCIO, SERVIÇOS MECÂNICOS E MANUTENÇÃO LTDA.

A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG, pessoa jurídica, sociedade de economia mista, com sede na Rua Afonso Botelho, 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava – PR, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.646.273/0001-07 neste ato representado pelo seu diretor Administrativo Sr. **HALMUNTH FAGNE GOBA BRANDTNER** e diretor Técnico, Sr. **SANDRO ALEX RUSSO VALERA** e a empresa **PESADA COMÉRCIO, SERVIÇOS MECÂNICOS E MANUTENÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82389644000188, com sede na avenida Sebastião de Camargo Ribas, nº 849, Barracão, bairro São Cristóvão, no município de Guarapuava - Paraná, Cep 85.055-000, neste ato representada pela **Sra. PRISCILLA TRAVENSOLI FERREIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 835.079.739-87, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de prestação dos serviços oriundo do contrato 85/2019, que tem por finalidade a contratação de empresa para prestação de serviços com caminhão munck.

CLÁUSULA SEGUNDA – MOTIVAÇÃO

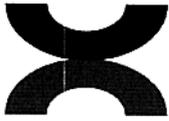
A referida prorrogação contratual encontra-se devidamente justificada na fol. 238 do presente processo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O presente termo iniciara a sua vigência em **19 de dezembro de 2020** e expirará no prazo de 06 (seis) meses, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério da Administração, mediante aditivo, ser prorrogado, ou rescindido, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR E FISCAL

Fica nomeada como FISCAL deste aditivo a Sra. **JACQUELINE SATIKO TSUJI**, portadora do R.G. nº 8.919.631-0 SESP/PR, inscrita no CPF sob o nº 056.830.989-80 ao qual caberá acompanhar a sua execução e fiscalização.



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Triangon
CNPJ 75.646.273/0001-07

318

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULAS ALTERADAS E FUNDAMENTO LEGAL

Em conformidade com o artigo 127, 134 e 136 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, art. 57 e 71 da lei 8666/93, e demais dispositivos pertinentes a espécie, o prazo do contrato passa a ter os termos discriminados na cláusula terceira e a fiscal à descrita na cláusula quinta desse aditivo as demais cláusulas permanecem inalteradas.

CLÁUSULA SETIMA - RATIFICAÇÃO

Em tudo o mais fica ratificado para todos os efeitos de direito as cláusulas do contrato 85/2019, firmado pelas partes em 19 de dezembro de 2019.

E por estarem justos e contratados, assinam as partes contratantes, o presente termo em três vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, que o dão por bom, firme e valioso.

Guarapuava, 08 de dezembro de 2020.

HALMUNTH FAGNE GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo da SURG

SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor técnico

JORGETE LACERDA
Gestor

JACQUELINE SATIKO TSUJI
Fiscal do Contrato

PESADA COMÉRCIO, SERVIÇOS MECÂNICOS E MANUTENÇÃO LTDA
Empresa

PRISCILLA TRAVENSOLI FERREIRA
Representante Legal

OBJETO: Registro de preços para aquisição de materiais de expediente e móveis para escritório. O Diretor Administrativo da SURG, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista a realização do PREGÃO PRESENCIAL nº 37/2020, **HOMOLOGA** para que produza os seus jurídicos e legais efeitos a decisão do Pregoeiro Paulo Cezar Tracz, autorizando, quando necessário, a contratação do objeto licitado junto à empresa e com o valor abaixo descrito:

- **MARIA CLAIR DE ALMEIDA GOMES & CIA LTDA ME; CNPJ Nº 77.028.082/0001-07:** Valor total dos Lotes 1 e 2: R\$35.550,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais);
- **GEFERSON JUNIOR WOGNEI EPP; CNPJ Nº 07.481.107/0001-48:** Valor total do Lote 3: R\$21.190,00 (vinte e um mil, cento e noventa reais);
- **PAULO CESAR LOPES MARCELINO - EIRELI; CNPJ Nº 35.775.317/0001-84:** Valor total do Lote 4: R\$8.300,00 (oito mil e trezentos reais);

Total Geral: R\$65.040,00 (sessenta e cinco mil e quarenta reais).

Guarapuava - PR, 03 de dezembro de 2020. **HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER** - Diretor Administrativo

ADITIVO CONTRATUAL

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E DE QUANTIDADE DO CONTRATO 11/2020 ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2019, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG E A EMPRESA J.C. CHAGAS - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG.

OBJETO - O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo, bem como o acréscimo de quantidade em 25% do contrato 11/2020, que tem por finalidade a Contratação de empresa para prestação de serviços com trator de esteira incluindo operador.

MOTIVAÇÃO - página 297 do presente processo

PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - 3 (três) meses.

DA QUANTIDADE aumento de 25% da sua quantidade inicial, o correspondente acréscimo de 500 horas, que em valores acrescenta R\$65.500,00 no contrato original.

DA VALIDADE E VIGÊNCIA - O contrato ora aditivado, expirará no prazo de 3 (três) meses a contar de 12/12/2020.

FUNDAMENTO LEGAL - Em conformidade com o artigo 71 da Lei 13.303/2016, artigo 127, inciso III, letra "c" e artigo 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, e demais dispositivos pertinentes a espécie.

CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO - Em tudo o mais fica ratificado para todos os efeitos de direito as cláusulas do contrato 11/2020.

ADITIVO CONTRATUAL

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 085/2019 ORIUNDO DO PREGÃO Nº. 006/2019, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG E A EMPRESA PESADA COMÉRCIO, SERVIÇOS MECÂNICOS E MANUTENÇÃO LTDA.

OBJETO - O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de prestação dos serviços oriundo do contrato 85/2019, que tem por finalidade a contratação de empresa para prestação de serviços com caminhão munck.

MOTIVAÇÃO - A referida prorrogação contratual encontra-se devidamente justificada na fol. 238 do presente processo.

DA VALIDADE E VIGÊNCIA - O presente termo iniciará a sua vigência em **19 de dezembro de 2020** e expirará no prazo de 06 (seis) meses.

CLÁUSULAS ALTERADAS E FUNDAMENTO LEGAL Em conformidade com o artigo 127, 134 e 136 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, art. 57 e 71 da lei 8666/93, e demais dispositivos pertinentes a espécie, o prazo do contrato passa a ter os termos discriminados na cláusula terceira desse aditivo, as demais cláusulas permanecem inalteradas.

RATIFICAÇÃO - Em tudo o mais fica ratificado para todos os efeitos de direito as cláusulas do contrato 85/2019, firmado pelas partes em 19 de dezembro de 2019. Guarapuava, 08 de dezembro de 2020.